



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**LEI MUNICIPAL Nº 1461, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

***Cria o Distrito da Reforma Agrária, no perímetro da antiga Fazenda Annoni e a sede do distrito.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Distrito da Reforma Agrária (Fazenda Annoni), com sede na comunidade do Assentamento 16 de março (área 1), com área de 6.517,702 hectares.

**§ 1º** - Os limites do Distrito criado na forma do caput deste artigo, são os da antiga Fazenda Annoni na área atual do Município de Pontão: ao Norte, com a divisa dos Municípios de Sarandi e Ronda Alta; a oeste, seguindo pela RS324 e englobando a comunidade Floresta, daí seguindo o curso da RS324 e englobando a área da comunidade do Passo Real; ao Sul, da RS 324 seguindo o curso do arroio Inhaporã até a estrada geral da Comunidade São Miguel, seguindo o curso da mesma até a divisa com o Município de Coqueiros do Sul (distrito de igrejinha).

**§ 2º** - Passa a fazer parte integrante desta Lei o mapa anexo, com os limites de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** Fica criado o perímetro Urbano da sede do Distrito da Reforma agrária, localizada no assentamento 16 de março – área 01, com área total de 18,4653 hectares e perímetro de 1942,5 metros, tendo como confrontações os seguintes rumos e distâncias, conforme Planta anexa: o ponto de partida é o vértice 1, de coordenadas em Longitude 52°47'27,350"W , Latitude 27°59'55,930"S e coordenadas em UTM N 6.901.630,49m e E 323.893,19m); Linha ideal; deste, segue confrontando com COOPTAR LOTE 241-B, no azimute de 149°31'58", na distância de 309,96 m; até o vértice 2, de coordenadas em Longitude 52°47'21,742"W , Latitude 28°00'04,683"S e coordenadas em UTM N 6.901.363,33m e E 324.050,35m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, no azimute de 247°26'07", na distância de 194,85 m; até o vértice 3, de coordenadas em Longitude 52°47'28,368"W , Latitude 28°00'07,026"S e coordenadas em UTM N 6.901.288,57m e E 323.870,41m; Linha ideal; deste, segue confrontando com ADENILSON PANSERA - LOTE 96, no azimute de 161°37'46", na distância de 41,22 m; até o vértice 4, de coordenadas em Longitude 52°47'27,913"W , Latitude 28°00'08,303"S e coordenadas em UTM N 6.901.249,45m e E 323.883,40m; no azimute de 242°38'44", na distância de 162,88 m; até o vértice 5, de coordenadas em Longitude 52°47'33,248"W , Latitude 28°00'10,665"S e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131**

coordenadas em UTM N 6.901.174,60m e E 323.738,73m; Linha ideal; deste, segue confrontando com LOTE 93, no azimute de 238°31'29", na distância de 227,69 m; até o vértice 6, de coordenadas em Longitude 52°47'40,419"W , Latitude 28°00'14,434"S e coordenadas em UTM N 6.901.055,72m e E 323.544,54m; no azimute de 339°50'03", na distância de 329,55 m; até o vértice 7, de coordenadas em Longitude 52°47'44,410"W , Latitude 28°00'04,331"S e coordenadas em UTM N 6.901.365,07m e E 323.430,93m; no azimute de 75°11'57", na distância de 219,41 m; até o vértice 8, de coordenadas em Longitude 52°47'36,616"W , Latitude 28°00'02,612"S e coordenadas em UTM N 6.901.421,12m e E 323.643,07m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, no azimute de 345°14'23", na distância de 160,90 m; até o vértice 9, de coordenadas em Longitude 52°47'38,033"W , Latitude 27°59'57,538"S e coordenadas em UTM N 6.901.576,71m e E 323.602,07m; Linha ideal; deste, segue confrontando com COOPTAR - COL 1, no azimute de 79°31'58", na distância de 296,04 m, até o vértice 1, fechando assim o perímetro acima descrito, totalizando o perímetro de 1.942,50 m, determinando a área total de 18,4653 ha.

**Parágrafo único.** Faz parte da presente Lei, memorial descritivo e mapa de localização da sede do distrito mencionada neste artigo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de outubro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretaria Municipal de Administração